

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00862/2018)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Caldas Novas/GO	<b>CNPJ:</b>	01.787.506/0001-55
<b>Endereço:</b>	AVENIDA ORCALINO SANTOS, N.º 283		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	75690-000
<b>Telefone:</b>	(064) 3454-3500	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeituramunicipalgo@gmail.com		
<b>Representante legal:</b>	Evandro Magal Abadia Correia e Silva		
<b>CPF:</b>	521.413.141-00		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeituramunicipalgo@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas	<b>CNPJ:</b>	10.796.854/0001-80
<b>Endereço:</b>	Rua 18, Quadra A1, Lote 04		
<b>Bairro:</b>	Estância Itaguai I	<b>CEP:</b>	75690-000
<b>Telefone:</b>	(064) 3454-4088	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	caldasprev@caldasnovas.go.gov.br		
<b>Representante legal:</b>	BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO		
<b>CPF:</b>	800.341.871-20	<b>Complemento:</b>	
<b>Cargo:</b>	Gestor	<b>Data início da gestão:</b>	
<b>E-mail:</b>	caldasprev@caldasnovas.go.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 2.639 de 05/10/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Caldas Novas da quantia de R\$ 791.016,45 (setecentos e noventa e um mil e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2010 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Caldas Novas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 791.016,45 (setecentos e noventa e um mil e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.955,08 (três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.955,08 (três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), vencerá em 30/07/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00862/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

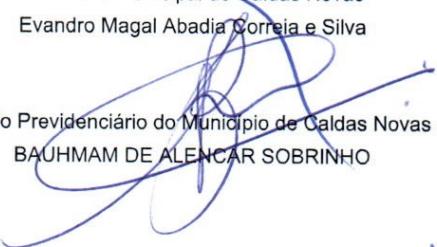
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

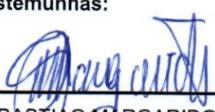
Caldas Novas - GO / 23/06/2018

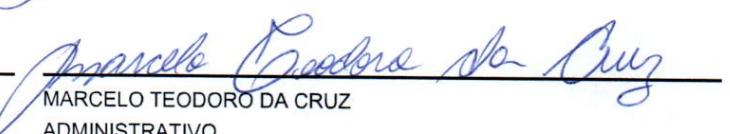
X   
Prefeitura Municipal de Caldas Novas  
Evandro Magal Abadia Correia e Silva  
  
  
Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas  
BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO

CERTIDAO  
Certifico que nesta data foi publicado este(a)  
Termo de Acordo e Reparcelamento  
comfixação no placard do município  
Caldas Novas, 23/06/2018  
  
RESPONSÁVEL PELO PLACARD

Caldas Novas - GO

**Testemunhas:**

  
SEBASTIAO MARGARIDO DA SILVA  
ADMINISTRATIVO  
CPF: 295.426.851-49  
RG: 2301893 ssp-go

  
MARCELO TEODORO DA CRUZ  
ADMINISTRATIVO  
CPF: 774.807.831-91  
RG: 2211186 ssp-go

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00862/2018)**

**DECLARAÇÃO**

Evandro Magal Abadia Correia e Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00862/2018, firmado entre o/a Caldas Novas e o Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas em 23/06/2018, foi publicado em 23/06/2018 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caldas Novas, 23/06/2018

  
Evandro Magal Abadia Correia e Silva  
Prefeito

**CERTIDAO**

Certifico que nesta data foi publicado este(a)

comfixação no placard do município  
Caldas Novas, 23/06/2018

  
RESPONSÁVEL PELO PLACARD

Caldas Novas - GO